

INTERESSADO: SILVANA GIOVANNA CORTI DI RETORBIDO E DI CASTEL SAN  
VITALE DELLE CARPINETE

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER N° 2199/74, CPG; Aprovado em 04/09/74. Comun. ao Pleno  
em 25/09/74. (Proc. 2167/74)

#### I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: SILVANA GIOVANNA CORTI DI RETORBIDO E DI CASTEL SAN VITALE DELLE CARPINETE, filha de Francesco Basilio Corti Di Retorbido e Di Castel San Vitale Delle Carpinete e de Rosa Giorio Corti Di Retorbido e Di Castel San Vitale Delle Carpinete, nascida em São Paulo, a 7 de abril de 1962, domiciliada e residente à Rua Padre João Manuel n° 1163, apto. n° 71, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1 - curso primário, com 5 séries, na Itália;  
2 - curso Médio, com 2 séries, no Instituto Sacro Cuore em Torino, Itália, tendo estudado: Religião, Italiano, Conhecimentos Elementares de Latim, História e Educação Cívica, Geografia, Francês, Matemática, Observações e Elementos de Ciências Naturais, Educação Artística, Aplicação Técnica, Educação Musical e Educação Física.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2-FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por SILVANA GIOVANNA CORTI DI RETORBIDO E DI CASTEL SAN VITALE DELLE CARPINETE, na Itália, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série, em 1975.

A escola que acolher a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, em 4 de setembro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Relatora

#### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, José Conceição Paixão, Henrique Gamba, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 1974

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva  
Presidente em exercício.